



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO**

Contrato nº077/2022
Processo: 02.19.00.4529/2021-SEMUS
Pregão Eletrônico 011/2022-CPL

CLÍNICA CARDIOGASTRO AÇAILÂNDIA LTDA.,
CNPJ/MF nº40.737.562/0001-37, estabelecida na Rod. BR 222, S/N, Km 02 Sala Consultório 01 e 02, Jardim América, Açailândia — MA, CEP 65930-000, neste ato, representada pelo, Sr. BENJAMIM DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Planalto — PR, solteiro, nascido em 07/02/1973, médico, portador do RG nº 5076124-0 SSP/PR e do CPF/MF nº782.253.379-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que constano Processo nº 02.19.00.4529/2021, vem **NOTIFICAR** o ente municipal de Imperatriz-MA, por meio de seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA** da ocorrência de **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** que produz a Notificante, em função das razões expostas adiante.

DAS RAZÕES FÁTICAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Duas são as razões para a rescisão contratual unilateral aqui trazida a vossa senhoria.

A **primeira** razão se dá pelo fato de o proprietário da empresa e único sócio responsável técnico pelo atendimento médico e serviços, objeto do contrato, ter de assumir, em breve, a condição de **deputado federal e**, portanto, por força de lei, não poderá mais atender ao ente público o serviço proposto, que exigiria de si direção imediata e constante sobre a atividade empresarial.

Logo, tendo em vista que a assunção de mandato de deputado federal, pelo Sr. Benjamim de Oliveira, e a continuidade contratual de sua

CLÍNICA CARDIOGASTRO AÇAILÂNDIA LTDA
CNPJ/MF sob nº 40.737.562/0001-37



empresa com o ente público é incompatível por força legal, cujo resultado é a necessária rescisão contratual.

A **segunda** justificativa se dá pelo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias causado pelo ente Notificado, que impossibilita qualquer atividade da empresa para a prestação do serviço respectivo e cumprimento contratual, visto que os custos para sua manutenção dependem do adimplemento do ente municipal, mesmo que não houvesse assunção da condição de deputado federal, restaria a atividade prejudicada para continuidade contratual.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A RESCISÃO

Consoante à legislação atual, bem como previsão contratual firmada entre as partes, tem-se possibilidade jurídica explícita na lei 8.666/93, no artigo 78, incisos XI e XV e no contrato.

Vê-se o seguinte na lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; (...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

(BRASIL, 1993).

CLÍNICA CARDIOGASTRO AÇAILÂNDIA LTDA
CNPJ/MF sob nº 40.737.562/0001-37



Quanto ao contrato supra indicado, estabelecido para a prestação do serviço, em seu Item 3, se confere o seguinte:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento na forma do item 11 do termo, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência.

No referido contrato, especifica, ainda, as possibilidades de rescisão contratual, contidas no item 9.8:

9.8. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

(...)

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação

(...)

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (...)

Ainda, o item 9.9 contrato, assim estabelece:

CLÍNICA CARDIOGASTRO AÇAILÂNDIA LTDA

CNPJ/MF sob nº 40.737.562/0001-37

FLS
396
SEMUS

9.9. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

Logo, de um lado tem-se a impossibilidade jurídica de continuidade no contrato por razão da sociedade vinculada do neo deputado federal eleito à empresa contratada e, por outro, pelo inadimplemento e impossibilidade de continuidade na execução do contrato.

Ante o exposto, fica vossa senhoria notificada de seu teor, restando rescindido o contrato supra.

Destaca sentimentos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLINICA CARDIOGASTRO
ACAAILANDIA
LTDA:40737562000137

Assinado de forma digital por CLINICA CARDIOGASTRO
ACAAILANDIA LTDA:40737562000137
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Açailândia, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14483179000190,
ou=Presencial, ou=Certificado PJA3, cn=CLINICA
CARDIOGASTRO ACAAILANDIA LTDA:40737562000137
Dados: 2023.01.25 11:57:31 -03'00'

Imperatriz - MA., 24 de janeiro de 2023.

Faint, illegible text at the bottom left of the page.

